



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 268/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 236 Itamogi/MG, 26 de outubro de 2023

Senhora Presidente,

Entrada em 27/10/23  
Encarregado Juliana P. Ribeiro

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 31, de 26 de outubro de 2023, que: **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de importante projeto de lei que visa diminuir o déficit habitacional existente nesta Municipalidade, por meio da doação de terrenos, quando o caso, às famílias de vulnerabilidade social.

A presente proposição visa viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a terra urbanizada e a moradia digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

O presente projeto dispensa maiores digressões, já que pela sua simples leitura, podem-se identificar os critérios objetivos e impessoais a serem atendidos pelos pretendentes interessados.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêm o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMA. SRA.  
MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 6º da Constituição da República e, artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/93, autorizado a doar, com encargos, lotes de imóveis sem edificação, descritos, quantificados e com sua localização no Município, que servirão para uso exclusivo de moradia de famílias, obedecidos os critérios previstos nesta lei.

§ 1º. Fica a doação prevista no caput deste artigo, condicionada à apresentação de laudo social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º. Somente serão beneficiadas aquelas famílias que tenham renda familiar mensal equivalente até 03 salários mínimo nacional vigente.

§ 3º. São meios aptos à comprovação de renda:

- I - Carteira de Trabalho;
- II - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- III - Contrato de Trabalho;
- IV - Comprovação do valor da aposentadoria ou BPC-LOAS;

§ 4º. As construções deverão ter no mínimo 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) de áreas construídas.

Art.2º. A presente lei tem como objetivo principal:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

- a) A promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) Criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) Atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas às famílias.

**Art. 3º.** A Secretária de Assistência Social fará a aprovação dos cadastros, analisados a partir de relatório social, previamente elaborado pela mesma, por meio de visitas domiciliares, pois o total da demanda por moradia social é maior que a quantidade de imóveis disponibilizados.

**Art. 4º.** O benefício instituído nesta lei será concedido às famílias de menor renda que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes a resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I - que a família seja de baixa renda, mas que demonstre ter condições de construir, embora não tenha condições para aquisição de terreno urbanizado;

II - que o pretendente prove morar no Município por no mínimo 03 (três) anos

III - que não possua sob qualquer pretexto, o (a) beneficiário (a) e/ou cônjuge ou dependentes algum imóvel, urbano ou rural;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge, filhos e dependentes.

V - que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município, perante declaração do requerente sobre a pena da lei quanto à renda familiar declarada;

VI - que assine termo de compromisso com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;

VII - No ato da inscrição, para concorrerem ao recebimento da doação de terrenos, serão aceitas as famílias que atendam aos requisitos nesta Lei:

- a) família composta por crianças e adolescentes, cuja a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

renda principal provenha de genitora não casada e sem companheiro;

- b) família composta por crianças e adolescentes;
- c) família composta por idosos;
- d) família composta por pessoas deficientes.

VIII - Havendo o número de inscrição superior ao número de lotes, os beneficiários serão classificados de acordo com a triagem social realizada pela Secretária de Assistência Social, formando-se, cadastro reserva, de maneira que havendo famílias em idêntica situação social, a sua classificação na lista de beneficiários ocorrerá por meio de sorteio.

**Art.5º.** - Os imóveis doados serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se o donatário não der início na construção da casa própria no prazo de 06 meses, e se não terminar a referida construção no prazo de 05 anos a contar da data de publicação desta Lei.

b) se os donatários, enquanto estiverem na posse dos imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não o previsto nesta Lei.

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

**Art. 6º.** - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 5º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

**Art. 7º.** - O poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação obedecido o disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** – O Município poderá conceder anuência ou qualquer outra medida administrativa para o beneficiário, com o fim exclusivo de obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras, para a construção de sua moradia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**Art. 8º.** - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel conforme previsto nesta lei.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Art. 10** - A contemplação e a localização dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas por meio de listagem classificatória, de acordo com a triagem social realizada pela Secretária de Assistência Social, com chamamento dos interessados, na presença do representante do Poder Legislativo, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 11** - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei .

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 26 de outubro de 2023.

**RONALDO PEREIRA DIAS**

Prefeito Municipal